

**PROCESSO TC – 02508/25**

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de NOVA PALMEIRA**, correspondente ao **exercício de 2024**. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.*

A C O R D Ã O AC1 - TC 01455/25**RELATÓRIO**

01. O **órgão de Instrução deste Tribunal**, nos autos do **PROCESSO TC- 02508/25**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2024**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de NOVA PALMEIRA**, sob a Presidência do Vereador Juranildo Jurandir Dantas e emitiu o relatório de fls. 150/158, com as colocações a seguir resumidas:
- a. A **Lei Orçamentária Anual de 2024** estimou as **transferências** em **R\$1.350.000,00** e fixou a **despesa em igual valor**.
 - b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$1.354.295,44** e a **despesa** orçamentária **R\$1.327.591,19**.
 - c. A **despesa total do Legislativo** representou **6,86%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior.
 - d. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **40,26%** das transferências recebidas.
 - e. No **exercício**, o **total da despesa com pessoal** atingiu **R\$638.771,42**, representando **1,57%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na **LRF**.
 - f. A **Auditoria não registrou irregularidades ou desconformidades**.
02. O Representante do **MPC**, em parecer de fls. 161/164, pugnou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** sob a responsabilidade do **Sr. Juranildo Jurandir Dantas**, na condição de gestor da **Câmara Municipal de Nova Palmeira**, referente ao exercício financeiro de **2024**.
03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

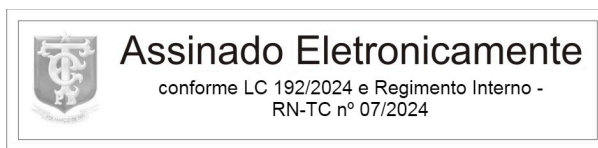
Diante do panorama processual, **filio-me às conclusões técnicas e ao parecer ministerial e voto pela REGULARIDADE DAS CONTAS** sob a responsabilidade do Sr. Juranildo Jurandir Dantas, na condição de gestor da **Câmara Municipal de Nova Palmeira**, referente ao **exercício financeiro de 2024**, bem como pela **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício - **LRF**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02508/25, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULAR as contas anual do Presidente do Câmara Municipal de NOVA PALMEIRA, Sr. Juranildo Jurandir Dantas, referentes ao exercício financeiro de 2024, bem como DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício.

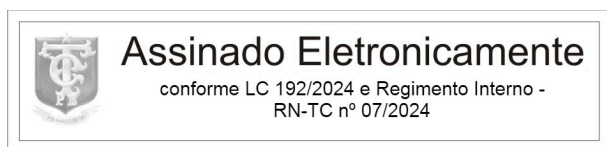
*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de agosto de 2025*

Assinado 15 de Agosto de 2025 às 11:24



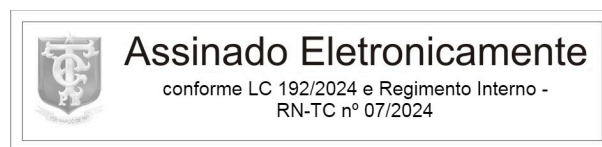
Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2025 às 11:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2025 às 20:25



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO